

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000 E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

LEI Nº 885/2013

SÚMULA: Altera o art. 171 da *Lei n°06/2003, de 08/05/2.003* e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Art. 171 e seu parágrafo único da Lei Municipal n°06/2003, de 08/05/2003, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 171. O servidor efetivo (ativos, aposentados e pensionistas) contribuirá mensalmente com 11% (onze por cento) de sua remuneração conforme definido no artigo nº 70 desta Lei.

Parágrafo único - O Município contribuirá com 11,00% (onze por cento) da remuneração do servidor efetivo (ativos, aposentados e pensionistas).

Art. 2º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em JANEIRO de 2013, e para suprir custo normal, custo especial (suplementar) do FAPI — Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Icaraíma, conforme tabela abaixo:

Ano	Ativos	Aposentados	Pensionistas	Ente	Custo especial
2013	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	16,00%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	20,00%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	24,00%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	28,00%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	32,00%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	36,00%
2019	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	37,50%
2020	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	39,00%
2021	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	40,52%

Art. 3°. O déficit do custo especial será pago em 420

meses da seguinte forma:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2013	16,00%	2017	32,00%
2014	20,00%	2018	C 36,00% DAY
2015	24,00%	2019	Certifico que este ato foi
2016	28,00% /	1/ 2020	39/00%
			514 18 107 12013
		$M \rightarrow$	EM 18 107 13013

ACCINATURA 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247,337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000 E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Parágrafo Único – Do período do ano de 2021 ao ano de 2047 a alíquota a ser praticada será de 40,52% ao mês.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se a Lei Municipal nº. 0757/2012, de 24/07/2012

Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de Julho de 2013.

Paulo de Queiroz Souza Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi publicado no jornal:
Uma Suntrado
EM 18 107 1 2013